



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 093/2021 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereadores Paulinho do Esporte e Maria Amélia.

Assunto do projeto: Institui o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio e pelo Fim da Violência contra a Mulher a ser comemorado anualmente no dia 25 de novembro, e dá outras providências.

PARECER Nº 311.1/2021/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Institui o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio e pelo Fim da Violência Contra a Mulher. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores Paulinho do Esporte e Maria Amélia, pelo qual se busca ***institui o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio e pelo Fim da Violência contra a Mulher a ser comemorado anualmente no dia 25 de novembro.***

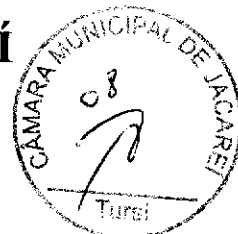
2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, os autores informam que a intenção é ***intensificar ações de prevenção e enfrentamento desse crime cometido contra a mulher,*** diante dos dados alarmantes divulgados pela OMS.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município ***legislar sobre assuntos de interesse local.***



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito**
3. **A intenção legislativa vai ao encontro das políticas públicas de combate ao Femicídio e à Violência contra a Mulher, praticadas em todo país.**
4. Portanto, não vislumbramos, **por ora**, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **NÃO** apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação.**
3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Educação, Cultura e Esportes; e c) Saúde e Assistência Social.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 11 de novembro de 2021

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

De acordo

Miria Eveliane Tamen Lazzano
Consultor Jurídico
OAB/SP 250.244